

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2004

O Vereador que subscreve a presente proposição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este douto plenário apresentar o seguinte anteprojeto de Lei.

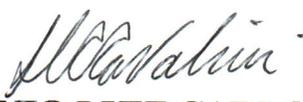
Súmula: Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS, sem fins lucrativos, sediada no Município da Lapa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob nº 05.239.705/0001-80, tendo sua sede na Estrada Municipal de Mato Preto KM 26, neste município.

Parágrafo Único - A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 6 de outubro de 2004


ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 878/04

DATA 15, 10, 04

15:00hs. M.P.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos têm por finalidade a organização dos moradores e conquista de recursos para a comunidade.

Idealizada e fundada pelas famílias Brieds, Faccin, Guerber, Cordeiro, Pichssius, Maurer, Levandoski entre outros; atualmente bem articulada já conquistou diversos benefícios para a comunidade, com a Patrulha Rural Mecanizada, exploração de saibros e readequação de estradas.

Há também solicitação de instalação de energia elétrica para residências e poço artesiano entre outros.

Como a região do Butiá e Barra dos Mellos geograficamente encontra-se distante da sede do Município, a organização da Associação significa um avanço e a diminuição das diferenças sociais ali existentes.

Destaca-se ainda o trabalho do advogado Dr. Valério Schmidt no processo de regulamentação da documentação.

Eis a justificativa.

Lapa em 6 de outubro de 2004.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.239.705/0001-80	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIA E BARRA DOS MELLOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE BUTIA E BARRA DOS MELLOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-8 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO BR 476 RODOVIA DO XISTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO EST MATO PRETO KM 26	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO BUTIA	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 06/10/2004 às 08:33:19 (data e hora de Brasília).

Voltar

MINUTA DE ESTATUTO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO e FINALIDADE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sendo constituída por tempo indeterminado, com atuação junto as comunidades de Butiá e Barra dos Mellos, com sede e foro do Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2º - Constituem finalidade especificada Associação a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) Reunir , incentivar e organizar os moradores associados para lutarem em defesa de seus interesses coletivos;
- b) Lutar pela defesa dos interesses da entidade e de seus associados;
- c) Lutar pela construção da Reforma Rural e Agrária como um todo, unindo forças para conquistas populares de saúde, educação, moradia, saneamento básico, água, luz, entre outras infra-estruturas básicas e necessárias para o integral desenvolvimento do ser humano;



- d) Lutar pela conquista da Cidadania plena, combatendo toda e qualquer forma de violação dos direitos humanos, contra qualquer forma de discriminação e pré-conceito ;
- e) Atuar em defesa da criança, adolescente e idoso, buscando auxiliar e desenvolver programas de desenvolvimento dos mesmos;
- f) Unir-se a outras entidades e movimentos em defesa dos direitos de cidadania e na luta pela construção da Reforma Rural e Agrária;
- g) Representar os associados perante autoridades administrativas, legislativas ou judiciárias, podendo para tanto, propor em nome próprio, medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses de seus associados;
- h) Realizar publicação, veiculação e distribuição de jornais e boletins, bem como outras cartilhas e informativos de seu interesse.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Seção II



3ª - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 7º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Associação, por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal e ou por 1/3 dos associados.

1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Associação.

2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

3º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) Transformar as finalidades e ou serviços oferecidos pela e;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Destituir a diretoria, quando for o caso.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 8º. - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação de moradores.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de (2) anos, mediante chapas registradas



com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconhecida uma vez por igual período.

Art. 9º. - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário
- IV. 2º Secretário;
- V. Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 10 - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 11 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 12 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 13 - Compete à Diretoria:

- I. - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Associação;
- II. - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- III. - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- IV. - decidir os casos omissos;
- V. - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I. - convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;



- II. - representar a entidade em juízo e fora dele;
- III. - administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV. - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V. - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI. - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII. - administrar a Associação. e divulgar as suas finalidades;
- VIII. apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II. - assumir as funções do Presidente quanto este estiver impedido de exercê-las.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

- I. - elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
- II. - ler as atas das reuniões e assembléias;
- III. - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV. - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V. - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI. - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.
- VII. - Manter organizado e atualizado o livro dos sócios moradores.

Art. 17 - Compete ao 2º Secretário:

- I. - Auxiliar o Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- II. - Assumir as funções do Secretário em caso estiver impedido de exercê-las.

 6

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

- I. - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II. - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III. - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV. - manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 19 - O Conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação. Será constituído por (3) membros efetivos e (2) suplentes.

1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação, entradas, saídas e aplicações de recursos, emitido pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II. - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III. - solicitar à Diretoria sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV. - apontar à Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Associação retardar por mais de um Mês a sua convocação

 7

e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes;

Art. 21 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de (2) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capitulo III

DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

Seção I

DOS SÓCIOS

Art. 22 - O quadro social de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, é ilimitado, desde que comprovadamente sejam residentes na área de atuação da Associação.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23 - Constituem direitos dos Sócios:

- I. - utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- II. - participar das atividades associativa;
- III. - votar e ser votado;
- IV. - solicitar em Assembléia Gera esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 24 - Constituem deveres dos sócios:



- I. - conhecer o Estatuto da Associação;
- II. - participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocadas e acatar suas determinações;
- III. - cooperar, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;
- IV. - colaborar na realização das atividades da Associação;
- V. - Participar dos atos, mobilizações e atividades em que a Associação esteja envolvida;
- VI. Defender os interesses dos trabalhadores associados e moradores em geral;
- VII. Zelar pelo bom nome da Associação;

Capítulo IV

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 25 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e do Conselho Fiscal

Capítulo V

Seção I

DAS ELEIÇÕES

DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 26 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal dar-se-ão dois meses antes do término do mandato, a diretoria em exercício convocará Assembleia geral onde será organizada o processo de eleição de nova diretoria, fixando a data da eleição, os prazos para inscrição das chapas concorrentes; fixação do local para centralização de informações sobre o processo eleitoral.



Art. 27 - Para o processo de eleição e na apuração dos votos, deverão participar preferencialmente uma comissão de moradores que não sejam candidatos.

Art. 28 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (2) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 29 - Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir nova composição da Associação de no mínimo 2 meses respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 30 - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior ou em até 30 dias após.

Capítulo VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Seção I

DOS RECURSOS

Art. 31 - Os meios e recursos para atender os objetivos da Associação serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios
- c) doações
- d) promoções

Art. 32 - Os recursos financeiros da Associação serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção II

DA APLICAÇÃO



Art. 33 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 34 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação.

Capítulo VII

DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Seção I

DA INTERVENÇÃO

Art. 35 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 36 - Quando as atividades da Associação contrariamente as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Fiscal às autoridades competentes.

Seção II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 - A dissolução da entidade poderá ser resolvida por Assembléia Geral, mediante decisão por unanimidade de seus associados

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação o destino de seu patrimônio respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral.



Capítulo VIII

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os sócios não respondem pelas obrigações da Associação;

Art. 39 - São sócios os fundadores da Associação são as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 40 - A Associação não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 41 - A Associação constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em Assembléia.

Art. 42 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 43 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapa - Paraná.

Lapa-Pr


MILTON JOSÉ BRIEDS

PRESIDENTE


ENIR MARIA MAURER

SECRETÁRIA

PRESIDENTE


VALÉRIO SCHIMIDT
ADVOGADO

DIRETORIA

PRESIDENTE
MILTON JOSÉ BRIEDS

VICE-PRESIDENTE
SERGIO DE PAULA

SECRETÁRIA
ENIR MARIA MAURER

2ª SECRETÁRIA
MARIA BERNADETE GUENZE LEVANDOSKI

TESOUREIRO
BEATRIZ PICKSSUIS

2º TESOUREIRO
CARLOS MAURER

CONSELHO FISCAL

CASSEMIRO RODRIGUES

ANTONIO LEVANDOSKI

SILVIO DE PAULA

SUPLENTE:

JOSÉ ALVES FERNANDES

JACIRA VEIGA

Ata da Assembléia Geral para a formação da Associação de Moradores. Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dois às quinze horas, reuniram os moradores das localidades de Campina Vermelha, Butiá e Barra dos Mellos (não compareceu nenhum morador da Barra dos Mellos), para discussão para formação de uma associação de Moradores. A referida reunião aconteceu na Escola Ney Braga. O assunto discutido foi o seguinte: Formação da associação de moradores. Aprovação do Estatuto. Eleição para formação da diretoria. Foi lido, conversado sobre um modelo de Estatuto que mais é adequado a nossa comunidade e teve aprovação de todos. Não houve necessidade de eleição, porque foi escolhido entre os participantes os membros de livre e espontânea vontade da diretoria a associação. A associação de moradores ficou denominada: Associação de moradores e produtores rurais de Butiá e Barra dos Mellos. A diretoria da associação de moradores ficou composta da seguinte forma: Presidente: Milton J. Brieds; Vice-Presidente: Sérgio de Paula; 1º Secretária: Enir Maria Maurer; 2º Secretária: Marli Bernadete Guenze Levandoski; 1º tesoureiro: Beatriz Pechssuis; 2º tesoureiro: Carlos Maurer. O Conselho fiscal ficou assim representado: 1º Casemiro Rodrigues; 2º Antônio Levandoski; 3º Silvio de Paula. Suplentes: José Alves Fernandes; Jacira Veiga. Nada mais havendo a constar em Enir Maria Maurer Secretária da Associação de Moradores do Butiá - Campina Vermelha e Barra dos Mellos, lavrei a presente ata, que depois de lida será assinada por mim e pelo presidente da Associação e demais associados. Milton José Brieds; Enir Maria Maurer; Beatriz Pichssius; Maria Izabel Lopes; Maria da Graça Cordeiro Rodrigues; Angelita L. Fernandes; Rosalia Apa. Lopes Bueno; Jacira Apa. Veiga; Marli Bernadete Guinzer Levandoski; Maria P. Brieds; Valdeci Lopes; Maria Olinda A. Fernandes; João Cles; Casimiro Rodrigues; Antonio Levandoski; João Emidio Cotoviz; Mauro Ribeiro; Silvio de Paula; Alziro Ferreira da Veiga (analfabeto) Adriana Aparecida Ribeiro; Benedito Ferreira; Paulo de Almeida Jepson; Jorge A. Pikssies; Miguel Guerber; Francisco Gabardo; Wilson Wagner; Geraldo Sabatke; José Pedro Afonso Cordeiro; José Lourenço Pikssies; Jose Carlos A. Fernandes; Osvaldo Rodrigues; João Palhano; Sergio Agostinho Bueno; Carlos M. Maurer; Alcides Maurer; Raul de M. Mello; Amilton Lopes; Sérgio de Paula; Lauro Ribeiro; José Zamglin e Waldomiro J. Veiga Junior.

Milton José Brieds
Milton José Brieds

Presidente

Enir Maria Maurer
Enir Maria Maurer

Secretária

Valério Schmidt - advogado

Emir Maria Maurer, Beatriz Picksius

Milton Fari Briedis, Yuge & Picksius, Antonio Gabardo

Francisco Gabriel, Rosal Faller, Cláudio Viana

~~Francisco Gabriel~~ Emílio Rodrigues, Antônio da Glória

Alvino Sabatini, Netto Acin Rodrigues

Em o primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e quatro, as dezeto horas e trinta minutos, reuniram-se a diretoria e os demais associados da associação de moradores e produtores rurais de Butiá e Barra dos Mellos em assembleia geral, tendo como primeiro assunto a prestação de conta até a presente data, tendo como saldo R\$ 4.277,90, sendo examinado por um dos membros do conselho fiscal o senhor Casimiro Rodrigues e aprovado. Tendo como 2º assunto eleição da nova diretoria, que ficou assim composta.

Presidente: Milton Briedis, Vice-Presidente: Mário Faccin,

1º secretário: Marli Bernadete Guenger

Levandoski, 2º secretário: Cigeu Afonso Cordeiro, 1º

tesoureiro: Beatriz Picksius, 2º tesoureiro Carlos Maurer

O Conselho fiscal ficou assim representado:

1º Casimiro Rodrigues, 2º Antônio Levandoski, 3º Valdo-

miro Veiga Junior. Suplentes: Jacira Veiga, Antônio Gabardo

Assuntos gerais: foi discutido a falta de uma batidreira

de cereais, a possível compra de um terreno para

a sede da associação. Nada mais havendo a constar

eu secretária da associação lavrei a presente ata que

depois de lida será assinada por mim e pelos demais

presentes. Emir Maria Maurer, Beatriz Picksius

~~Francisco Gabriel~~ Valdomiro & Veiga Junior, Francisco Gabriel

João Faller, Carlos Maurer, Casimiro Rodrigues

Antonio Gabardo, Del. Yuge & Picksius, Etel Affonso

Luiz Afonso Cordeiro, Yuge & Cordeiro, C. L. L. Cordeiro

João M. P. Briedis, Antônio Sabatini

Luizmelinda Bege Rodrigues, Jorge A. Palhares
Mariane P. Bordini, Milton Amorim Bordini
Ata nº 7

Aos dois dias do mês de (Setembro) Outubro de dois mil e quatro, às dezesseis horas e trinta minutos reuniram-se os membros da associação dos moradores e produtores rurais de Butiá e Barra dos Melos, para (prestação) discussão de assunto da posse artesiana, rede de água e secador de cereais e assuntos em gerais. Os participantes desta reunião decidiram requerer o secador através da associação de moradores através de recursos públicos, por motivo de escassez de produção e dificuldade de acesso ao secador mais próximo. Estimativa de produção atual: feijão 900000 ton (novecentas toneladas). Milho (sete mil e duzentas toneladas). Soja três mil toneladas. Esperamos que atenda a demanda desta produção.

Sobre a posse artesiana os participantes estão plenamente interessados na construção da posse artesiana e rede de água, por ser um pedido feito pelo povo de Butiá há mais de uma década. A batidura de cereais fica incorporada à associação de moradores, foi discutido a possibilidade da aquisição de um terreno para construção do secador. Também foi discutido a possibilidade de adquirir o solo em grupo por intermédio de associações. A partir de 2005 se renoverá o contrato da patrulha mecanizada, a associação irá comprar o kits de plantio consorciado. Nada mais havendo a discutir em Agem A. Cardozo secretário da associação que lavrei a presente ata que depois será lida e assinada pelos demais participantes. Agem A. Cardozo, Antonio Gabriel Sobrinho, Israel Zatiche Melro, Paulo Jorge Palhares, Júlio M. Maurer, Maria C. Loureiro e Pálssis Forczi e Focci

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer 48/04

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2004

Súmula: declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS, localizada na Estrada Municipal de Mato Preto, KM 26, neste município e dá outras providencias.

Pretende o autor de projeto acima a Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS.

Referida Associação foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 13 de maio de 2002, conforme faz prova os seus Estatutos Sociais. A documentação acostada ao anteprojeto satisfaz os requisitos legais exigidos para que a pretensão possa ser acolhida, ressaltando que seus dirigentes não percebem remuneração alguma, conforme artigo 10 de seus estatutos.

Nada a opor que o Plenário manifeste-se sobre a pretensão dos autores.

É o parecer.

Lapa, em 06 de outubro de 2004



CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 21
M.P.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/2004

Autor: Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini

Sumula: Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, sem fins lucrativos, sediada no Município da Lapa, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/10/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 19/10/2004.

Encaminho à Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação, em 18/10/2004.

Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.

Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.

Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/XX_/XX.

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.

Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

João Renato L. Afonso
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>18/10/2004</u> <i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Jose Jorge de Castro</i> Lapa, em <u>20/10/2004</u> . <i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ___/___/2004 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO
Recebi o projeto em ___/___/2004 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2004 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2004 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2004 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 13/2004

Autor: Ver. Antonio Luiz Carlos Cavalini

Súmula: Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, sem fins lucrativos, sediada no Município da Lapa, e dá outras providências.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de lei nº 13/04, de 15.10.04 cujo assunto " Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, sem fins lucrativos, sediada no Município de Lapa, e dá outras providências", este Vereador faz o seguinte PARECER:

1. o referido anteprojeto de lei está revestido das formalidades legais;
2. quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores a decisão em Plenário.

Lapa, 26 de outubro de 2004.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

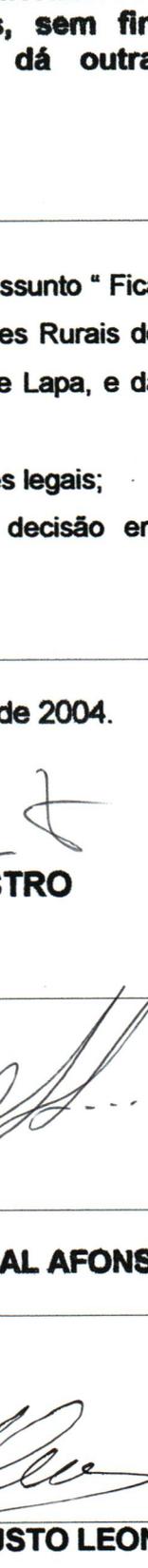
Relator

VOTO:

Como Relator — 

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:



Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 23
m/2004

PROJETO DE LEI Nº 049/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLO, sem fins lucrativos, sediada no Município da Lapa, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob nº 05.239.705/0001-80, tendo sua sede na Estrada Municipal de Mato Preto KM 26, neste município.

Parágrafo Único - A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2004


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

